



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 40/17:

Cria o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 41/17:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 42/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 43/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 44/17:

Cria o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 45/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 46/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 47/17:

Cria o Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 39/17:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Concessão para Exploração Agrícola a celebrar com a sociedade Cakanduiwa, S.A.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 40/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, assinado entre este Ministério e a Empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

Despacho n.º 41/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior para os Cursos da Área de Saúde, assinado entre este Ministério e a empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 40/17

de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

| 2.º Ano - Elaboração do Projecto de Dissertação | | | | | | | | | | | |
|---|----------|-----------|-----------|-----------|------------|---|----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| 1.º Semestre (16 semanas) | | | | | | 2.º Semestre (16 semanas) | | | | | |
| DISCIPLINAS | T | TP | P | HS | HSem | DISCIPLINAS | T | TP | P | HS | HSem |
| Elaboração do Projecto de Dissertação | 1 | 10 | | 11 | 176 | Desenvolvimento da Investigação Orientada | | | 15 | 15 | 240 |
| Desenvolvimento da Investigação Orientada | | 4 | 5 | 9 | 144 | Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos) | | 1 | 4 | 5 | 80 |
| Estágio | | | 20 | 20 | 320 | Elaboração e Defesa da Dissertação | | 10 | 10 | 20 | 320 |
| Subtotal de horas | 1 | 14 | 25 | 40 | 640 | Subtotal de horas | 0 | 11 | 29 | 40 | 640 |
| Total Anual de Horas 1.280 | | | | | | | | | | | |

| Total de Horas Lectivas | | 2.560 | |
|---|-------------------------|----------------|--------------------|
| LEGENDA | | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS (%) |
| T | Horas Teóricas | 592 | 23% |
| TP | Horas Teóricas-Práticas | 656 | 26% |
| P (Inclui trabalho individual do estudante) | Horas Práticas | 1376 | 54% |
| HS | Horas Semanais | 2624 | 103% |
| HSem | Horas Semestrais | 2560 | 100% |

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*

Decreto Executivo n.º 43/17
de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2013 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2.560 horas de actividades curriculares durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Língua Portuguesa, Línguas e Literatura Portuguesa e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Literatura de Língua Portuguesa pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma reflexão teórica e crítica sobre áreas ligadas à Literatura de Língua Portuguesa;
- b) Proporcionar instrumentos técnicos e práticos necessários à investigação aplicada à Literatura de Língua Portuguesa;
- c) Mostrar a importância das Literaturas de Língua Portuguesa, como suporte e veículo de intercâmbio cultural entre os povos de língua oficial portuguesa;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de competências úteis em vários domínios relacionados com as Literaturas de Língua Portuguesa de modo a formar profissionais dotados de atitudes, capacidade e competências adequadas a sua área de actuação;
- e) Analisar e interpretar obras e textos literários de autores de países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;
- f) Desenvolver trabalhos de investigação nas Literaturas de Língua Portuguesa;
- g) Promover a valorização das Literaturas de Língua Portuguesa.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Literatura de Língua Portuguesa deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Órgãos de Comunicação Social;
- b) Centros de Documentação e Informação;
- c) Indústrias Culturais e Turismo;
- d) Relações Internacionais e Diplomacia.
- e) Instituições de Ensino Superior;
- f) Instituições de Investigação Científica;
- g) Empresas de Consultoria em Literatura de Língua Portuguesa;
- h) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2013 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um

ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação, ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO
Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Língua Portuguesa

| 1.º Ano | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| 1.º Semestre (16 semanas) | | | | | | 2.º Semestre (16 semanas) | | | | | |
| DISCIPLINAS/ACTIVIDADES | T | TP | P | HS | HSem | DISCIPLINAS/ACTIVIDADES | T | TP | P | HS | HSem |
| Análise e Produção de Texto | 2 | 2 | 1 | 5 | 80 | Cultura Angolana | 2 | 2 | 2 | 5 | 80 |
| Linguística Bantu | 2 | 2 | 1 | 5 | 80 | História e Culturas dos Países de Língua Portuguesa | 2 | 2 | 2 | 6 | 96 |
| Metodologia do Trabalho Científico | 2 | 2 | 1 | 5 | 80 | Teoria da Literatura | 3 | 2 | 2 | 7 | 112 |
| Literatura Portuguesa | 2 | 2 | 2 | 6 | 96 | Literatura Cabo Verde | 4 | | 2 | 6 | 96 |
| Literatura Brasileira | 2 | 2 | 2 | 6 | 96 | Literatura Guineense | 3 | 2 | 2 | 7 | 112 |
| Literatura Angolana | 3 | 2 | 2 | 7 | 112 | Literatura Timorense | 3 | 2 | 4 | 9 | 144 |
| Literatura Moçambicana | 2 | 2 | 2 | 6 | 96 | | | | | | |
| Subtotal de horas | 15 | 14 | 11 | 40 | 640 | Subtotal de horas | 17 | 10 | 14 | 40 | 640 |
| Total Anual de Horas 1.280 | | | | | | | | | | | |

| 2.º Ano | | | | | | | | | | | |
|---|----------|-----------|-----------|-----------|-------------|--|----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| 3.º Semestre (16 semanas) | | | | | | 4.º Semestre (16 semanas) | | | | | |
| DISCIPLINAS/ACTIVIDADES | T | TP | P | HS | HSem | DISCIPLINAS/ACTIVIDADES | T | TP | P | HS | HSem |
| Elaboração do Projecto de Dissertação | 3 | 2 | 5 | 10 | 160 | Estágio | | | 20 | 20 | 320 |
| Desenvolvimento da Pesquisa Orientada | 3 | 2 | 10 | 15 | 240 | Tratamento de Dados e Redação Provisória | | | 15 | 15 | 240 |
| Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados | 3 | 2 | 10 | 15 | 240 | Seminários de Especialização | | 2 | 3 | 5 | 80 |
| Subtotal de horas | 9 | 6 | 25 | 40 | 640 | Subtotal de horas | | 2 | 38 | 40 | 640 |
| Total Anual de Horas 1280 | | | | | | | | | | | |

| | |
|--------------------------------|--------------|
| Total de Horas Lectivas | 2.560 |
|--------------------------------|--------------|

| LEGENDA | | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS (%) |
|---|-------------------------|-----------------------|---------------------------|
| T | Horas Teóricas | 656 | 26% |
| TP | Horas Teóricas-Práticas | 512 | 20% |
| P (Inclui Trabalho Individual do Estudante) | Horas Práticas | 1408 | 55% |
| HS | Horas Semanais | 2576 | 101% |
| Hsem | Horas Semestrais | 2560 | 100% |

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 44/17
de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos, na Faculdade de Ciências;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos, na Faculdade de

Ciências da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do Curso)

É criado o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.